

## **GABINETE DA PREFEITA**

### PROJETO DE LEI Nº001/2021

*Dispõe sobre as competências das unidades orçamentárias ordenadoras de despesas públicas para a execução administrativa, orçamentária e financeira no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal será exercida de forma descentralizada, sendo que órgãos da administração direta e indireta constituirão unidades orçamentárias, investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou derivados, bem como de executar o orçamento autorizado para si e, ainda, gerir e fiscalizar contratos, convênios e outros instrumentos correlatos de sua competência.

Parágrafo único. Cada unidade orçamentária será dotada de autonomia administrativa e financeira e executará o orçamento autorizado para si, sendo de responsabilidade de seu titular essa execução, em todos os atos.

**Art. 2º.** Ficam instituídas, na estrutura administrativa do Município de Curionópolis, as seguintes unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas, dotadas de autonomia administrativa e financeira:

I – Secretaria Municipal de Administração, integrando os seguintes órgãos que manterão sua autonomia administrativa para execução de suas atribuições legais:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Procuradoria Geral do Município;
- d) Administrações Regionais;
- e) Controladoria Geral do Município;
- f) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil; e,
- g) Coordenadoria Municipal de Licitação.



II – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

III – Secretaria Municipal de Finanças.

IV – Secretaria Municipal de Saúde.

V – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social.

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

VIII – Secretaria Municipal de Infraestrutura, integrando os seguintes órgãos que manterão sua autonomia administrativa para execução de suas atribuições legais:

a) Secretaria Municipal Mineração;

b) Secretaria Municipal de Produção.

**Art. 3º.** Os ordenadores de despesas dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município terão poderes para:

I – Solicitar provisão de crédito orçamentário.

II – Autorizar a instauração do processo licitatório.

III – Aprovar editais de licitação.

IV – Revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

V – Julgar recurso sobre licitação.

VI – Homologar a licitação.

VII – Adjudicar objeto de licitação.

VIII – Anular a licitação.

IX – Decidir pela dispensa e reconhecer situação de inexigibilidade de licitação.

X – Assinar contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres.

XI – Rescindir contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres.

XII – Aderir a atas de registro de preços de outro órgão ou entidade; e,

XIII – Liquidar despesas e efetuar pagamentos.

**Art. 4º.** No exercício de suas atribuições, o ordenador deverá:

I – Observar, rigorosamente, os preceitos da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, bem como das normas internas emanadas do Poder Executivo e das que forem editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do

Pará (TCM-PA), no que couber, quanto a licitações, contratos, convênios ajustes e instrumentos congêneres, e prestação de contas.

II - Responsabilizar-se pelo controle interno de sua respectiva área de atuação quanto ao emprego dos recursos públicos, guarda, proteção e conservação de bens à sua disposição com fulcro nos princípios básicos de legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legitimidade e economicidade.

III - Organizar os serviços prestados na sua área de atuação, estabelecendo desenhos dos processos, normas, fluxos internos, sempre sob a proteção da lei e da boa técnica, zelando pela sua efetividade.

**Art. 5º.** Os empenhos serão emitidos na Secretaria de Finanças, a pedido de cada gestor de unidade orçamentária.

**Art. 6º.** A consolidação da gestão financeira e contábil dar-se-á no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, para fins de elaboração de demonstrativos financeiros-contábeis.

**Art. 7º.** É facultado ao Prefeito e aos titulares dos órgãos da administração direta e indireta do município delegar atribuições e responsabilidades para a prática de atos administrativos, de conformidade com regulamentação específica a ser baixada, respeitadas as limitações legais.

**Art. 8º.** A coordenação, a orientação, a prevenção e a revisão das atividades de gestão orçamentária da administração municipal deverão ser exercidas, em todos os níveis hierárquicos dos diversos órgãos, pelo Controlador Interno Municipal.

§ 1º O Controlador Interno Municipal poderá designar em cada unidade orçamentária um servidor efetivo para auxiliá-lo na coordenação das atividade de controle na respectiva unidade, respondendo com ele solidariamente pelos atos recíprocos.

§ 2º Qualquer despesa empenhada e realizada em desacordo com Parecer do Controle Interno, será de responsabilidade exclusiva de quem der causa direta a qualquer forma de dano à administração pública.

**Art. 9º.** Fica determinado à Secretaria Municipal de Planejamento a adoção de medidas orçamentárias necessárias à implementação da reestruturação das unidades orçamentárias ordenadoras.

**Art. 10.** Os Fundos Municipais instituídos por Lei Orgânica do Município ou por legislação específica são órgãos integrantes da administração municipal e tem sua organização e funcionamento regulados por Lei.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por meio de decreto, a regulamentação e o detalhamento da estrutura administrativa do Município que se fizerem necessários à aplicação desta Lei.

**Art. 12.** Fica determinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a adoção das medidas necessárias a adequação da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2021, face à implementação da reestruturação das Unidades Orçamentárias Gestoras de Recursos Públicos estabelecidas na presente lei.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, necessário e suficiente para implementação desta Lei e a proceder, através de Decreto, com a regulamentação e o detalhamento da estrutura administrativa do Município, que se fizerem necessários para aplicação das disposições da presente Lei.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 7º da lei Complementar nº 6 de 1º de março de 2018.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Curionópolis PA, aos 04 dias de janeiro de 2021.

  
Mariana Azevedo de Sousa Marquez

**Prefeita Municipal**

## JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa dar maior solidez e dinamismo para a máquina administrativa do Município de Curionópolis PA, com autonomia para cada órgão da administração direta e indireta, proporcionando celeridade e maior eficiência na execução das funções primárias de cada pasta.

A centralização exacerbada de atribuições é, atualmente, incompatível com a pontualidade e urgência na tomada de decisões voltadas ao atendimento das demandas sociais levadas para solução pelo Poder Executivo. Trata-se de estruturação voltada ao atendimento do princípio da eficiência, de previsão constitucional, que é atendido quando há pontualidade da atuação do Executivo.

É, portanto, fundamental que cada titular dos órgãos da administração direta e indireta tenha autonomia e responsabilidades na gestão orçamentária de sua respectiva estrutura gestora.

É igualmente fundamental que cada gestor/titular inicie suas gestões em suas respectivas pastas já com autonomia e organização definidas, como exige o momento em que o Município se encontra, carente de ações urgentes para a reestruturação imediata.

Importante realçar que o presente P-Lei não destoa da Lei Orgânica Municipal e nem implica em aumento de despesas, mas se restringe à organização das ações de gestão orçamentária de cada órgão.

Por fim, considerando-se a necessidade de iniciação das ações e atividades da administração municipal, neste exercício de 2021, a presente proposição exige tramitação em regime de urgência, na forma regimental (Regimento Interno, art. 65, §4º) e do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, pela grande relevância e urgência do presente projeto de Lei, contamos com o valioso apoio dos nobres Vereadores desta Casa, para tramitação da proposição em regime de urgência e a sua subsequente aprovação.

Atenciosamente,

*Mariana A. de S. Marquez*  
Mariana Azevedo de Sousa Marquez

**Prefeita Municipal**